



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga parte vetada da Lei nº 8.238, de 10 de janeiro de 2020, especificamente o artigo 4º, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/01/2020.

LEI Nº 8.238, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

PARTE VETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DA LEI Nº 8.238, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, ESPECIFICAMENTE O ARTIGO 4º, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 13/01/2020, REFRENTE AO PROJETO DE LEI Nº 157/2019, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MILITARES INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS NA GRADUAÇÃO ASPIRANTE E NO POSTO DE 2º TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

Art. 4º O art. 1º da Lei Estadual da Lei Estadual nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§ 3º "O militar estadual que ingressar mediante concurso público no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Alagoas (CFO/PM) ou Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CFO/BM), faz jus à percepção do subsídio do posto ou graduação que ocupava na instituição de Origem, durante o período do curso, admitindo-se a opção do interessado a qualquer tempo". (AC)

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de abril de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.255, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 393, DA LEI Nº 4.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982, ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº 5.763, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995 E O ART. 1º, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 5.887, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI Nº 6.920, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 393, da Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 393. A Taxa incidirá à razão de 2,0% (dois e por cento) sobre o valor da causa ou, em caso de inventário ou partilha, sobre o monte partível.” (NR)

Art. 2º O artigo 8º, da Lei Estadual nº 5.763, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A taxa sobre os serviços notariais e registrais - TSNR, devida em razão da orientação, fiscalização preventiva e corretiva exercida pelo Poder Judiciário sobre as atividades desempenhadas pelas serventias notariais e registrais, incide sobre a prática, inclusive mediante delegação do Poder Público, de atos notariais e registrais, de qualquer valor, e corresponderá a 5% (cinco por cento) dos emolumentos percebidos pelo notário ou registrador. (NR)

(...)

§ 3º Os valores referentes à incidência dos 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos cobrados serão recolhidos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, através da guia de recolhimento do FUNJURIS ou através de sistema de recolhimento desenvolvido pelo tribunal que o substitua. (AC)

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior consistirá falta grave, punível na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.935/1994. (AC)

§ 5º A TNSR também incidirá sobre o controle efetivado pelo Poder Judiciário quanto à autenticidade, transparência e segurança jurídica dos atos praticados pelas serventias notariais e registrais com a aposição do selo de autenticidade dos atos notariais e registrais – SAS que deverá ser gerado, impresso ou adesivado em cada ato registral ou notarial correspondente, conforme o Anexo I da Lei nº 6.921, de 14 de janeiro de 2008. (AC)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

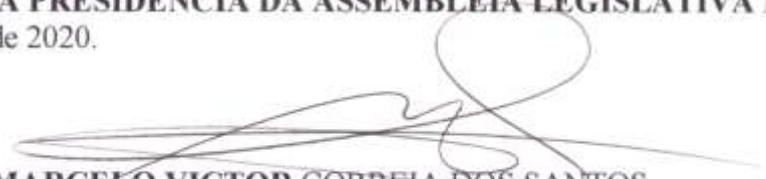
§ 6º Poderão ser exigidos, em casos específicos regulamentados pelo Poder Judiciário, selos especiais, que consistirão em combinações de dois ou mais dos selos previstos no Anexo I, da Lei nº 6.921, de 14 de janeiro de 2008. (AC)

Art. 3º O art. 1º, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.921, de 14 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – os depósitos judiciais de processos transitados em julgado, sem levantamento de depósitos há mais de (02) dois anos, bem como os depósitos judiciais que não possuem as informações necessárias às identificações dos processos, independente de prazo”. (NR)

Art. 4º Os art. 1º e 2º, só produzirão efeitos depois de ultrapassados 90 (noventa) dias da publicação desta lei e o art. 3º, a partir da publicação desta lei, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de abril de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15 / 04 / 2020


PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55 /2020

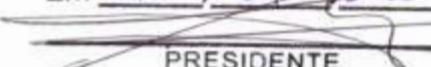
A PUBLICAÇÃO

Em 15 / 04 / 2020


PRESIDENTE

AS 1ª e 2ª COMISSÕES

Em 15 / 04 / 2020


PRESIDENTE

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS (RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993), INSTITUINDO A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL E O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, MEDIDAS EXCEPCIONAIS DESTINADAS A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE SITUAÇÕES EXTREMAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 380/2020

Data: 19/03/2020 - Horário: 10:20

Legislativo - PRE 55/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 87-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução nº 369/1993) com a seguinte redação:

“**Art. 87-A.** Nos casos extremos de comprovada emergência de saúde pública de alcance nacional, as sessões extraordinárias poderão ser realizadas, excepcionalmente, por meio de reunião telepresencial dos parlamentares através de sistema de deliberação virtual a ser implementado na Assembleia Legislativa de Alagoas.

§1º A convocação para a realização de sessão extraordinária telepresencial será realizada através de ato formal do Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, cujo conteúdo deverá fundamentar os motivos de emergência de saúde pública que justificam excepcionalmente a adoção do sistema de deliberação virtual.

§2º A aprovação da convocação de sessão extraordinária telepresencial deverá ser discutida e aprovada, em sessão única, por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa de Alagoas, devendo o ato de convocação determinar expressamente as matérias que serão votadas, as datas e os horários das reuniões telepresenciais.

§3º A sessão extraordinária telepresencial deverá apreciar exclusivamente matérias urgentes e proposições relacionadas diretamente às medidas de combate à emergência de saúde pública no Estado de Alagoas.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

§4º O Presidente da Assembleia deverá tomar todas as providências administrativas com a finalidade de implantar o sistema de deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa de Alagoas, podendo se utilizar de convênios e termos de parceria com os órgãos federais para a criação do sistema eletrônico de deliberação virtual.

§5º As sessões extraordinárias telepresenciais e o sistema de deliberação virtual deverão ser devidamente regulamentados por ato do Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas.” (AC)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.


DAVIMAIA
Deputado Estadual – DEM/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a modificação do Regimento Interno da ALE (Resolução nº 369/1993) com a finalidade de possibilitar a realização de sessões extraordinárias telepresenciais através da implantação de um sistema de deliberação virtual, nos casos excepcionais e extremos de comprovada emergência de saúde pública de alcance nacional.

Nesse sentido, a criação do sistema de deliberação virtual busca possibilitar o funcionamento remoto da Assembleia Legislativa de Alagoas durante o período de isolamento da população alagoana, resguardando os deputados e servidores dessa Casa Legislativa, sem que os trabalhos legislativos sejam interrompidos por conta do isolamento social.

Dessa forma, pretende-se aqui que seja assegurada a continuidade dos trabalhos legislativos da Casa do Povo, os quais são indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente entre Poder Executivo e Poder Legislativo, mais ainda quando se tratam de casos extremos de emergência de saúde pública. A adoção do sistema de deliberação virtual é uma adequação aos sistemas eletrônicos já utilizados em diversos órgãos federais, como é um caso do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, convidando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a proteção da saúde dos servidores e deputados, além da busca pela continuidade segura e responsável dos trabalhos legislativos da Assembleia Legislativa de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 121/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 16 de abril de 2020

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, II, § 2º, V)

01-PROCESSO Nº 410/2020

INDICAÇÃO Nº 557/2020

DE AUTORIA DA SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e aos Diretores Presidentes da CASAL e Equatorial Energia Distribuição de Alagoas, no sentido de solicitar a suspensão por 60 dias (abril e maio) da cobrança da tarifa mínima de água dos consumidores que se enquadram no padrão básico da tarifa social e registram consumo de até 10 m³/mês, bem como desonerá-los de custos com o pagamento da tarifa mínima de energia daqueles consumidores que estão nas faixas de consumo médio de 80 kWh, entre a data de decretação de quarentena por situação de emergência sanitária - local ou nacional e um mês após o fim do período do decreto.

02-PROCESSO Nº 414/2020

INDICAÇÃO Nº 558/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, no sentido de que seja criado um hospital de campanha na Região Norte do Estado ou a estruturação dos hospitais de Porto Calvo e Passo de Camaragibe para atender pacientes acometidos pelo CORONAVÍRUS.

03-PROCESSO Nº 415/2020

INDICAÇÃO Nº 559/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado de Alagoas, no sentido de que seja realizada com a maior brevidade possível, a ampliação das famílias atendidas em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), através do convênio SEAGRI/MDS Nº 007/2013 (Programa do Leite), firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Alagoas.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

((RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º II)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 412/2020

REQUERIMENTO Nº 543/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCELO BELTRÃO.

Requer à Mesa, na forma regimental, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da Pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado e a Secretaria da Saúde a implantação de leitos de UTI- Unidade de Terapia Intensiva para Santa Casa de Misericórdia de Penedo.

05-PROCESSO Nº 413/2020

REQUERIMENTO Nº 544/2020

DE AUTORIA DO SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

Requer à Mesa, na forma regimental, que este Poder Legislativo, em virtude da situação emergencial em que se encontra Alagoas devido o surto do COVID-19, provoque o Governo do Estado, levando em consideração a suspensão das atividades laborais essenciais, para que isente os proprietários de veículos que fazem transporte intermunicipal e que foram apreendidos durante o decreto governamental, das taxas e multas para retirada do mesmo.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)

06-PROCESSO Nº 3389/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

Concede a Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo aos professores de educação física Semeão Rufino do Nascimento e Fabrízio Borsato.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

07-PROCESSO Nº 3090/2019

PROJETO DE LEI Nº 239/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

Dispõe sobre a Alteração na Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, para dar poderes ao Contador constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da administração Pública Estadual.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.
Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

08-PROCESSO Nº 3042/2019

PROJETO DE LEI Nº 235/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

Dispõe sobre a inclusão da Festa do Carro de Boi da cidade de Olivença, no calendário turístico e de Eventos Oficiais do Estado de Alagoas.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Galba Novaes.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 2250/2019

PROJETO DE LEI Nº 172/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

institui o Programa Pescador Legal e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emendas em anexo.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

10-PROCESSO Nº 1309/2019

PROJETO DE LEI Nº 89/2019

DE ORIGEM GOVERNAMENTAL - MENSAGEM Nº 17/2019.

Altera a Lei Estadual nº 8.113, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a autorização da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos desportivos no estado de alagoas, e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

11-PROCESSO Nº 3275/2019

PROJETO DE LEI Nº 256/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

Institui o "Dia do Veterano Policial Militar" na Polícia Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

12-PROCESSO Nº 1582/2018

PROJETO DE LEI Nº 633/2018

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxa e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão e da outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

13-PROCESSO Nº 405/2020

PROJETO DE LEI Nº 311/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/"fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito do Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

14-PROCESSO Nº 3301/2019

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 259/2019
DE ORIGEM GOVERNAMENTAL - MENSAGEM Nº 69/2019.**

Dispõe sobre a extinção da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - SERVEAL e do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas - LIFAL, e dá outras providencias.

15-PROCESSO Nº 0125/2020

**PROJETO DE LEI Nº 271/2020
DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

Considera de Utilidade Pública a Associação Aroeira.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO

(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, V)

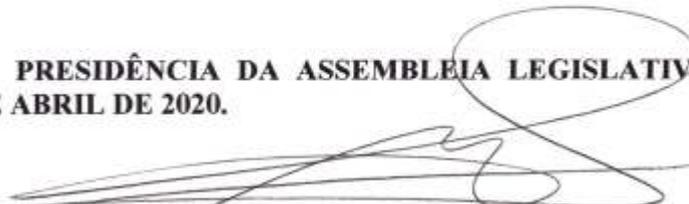
16-PROCESSO Nº 393/2020

INDICAÇÃO Nº 556/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, no sentido de viabilizar a distribuição de frascos de álcool em gel e máscaras de proteção para a população do Estado de Alagoas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 15 DE ABRIL DE 2020.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**